



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica	2
Decreto	2
Lei	3
Lei Complementar	5
Departamento de Recursos Humanos	8
Rh: Portarias	8
Licitações e Contratos	14
Extrato Contrato	14
Homologação	17

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Bandeirantes

CNPJ: 80.926.926/0001-41

Telefone: (43) 3542-1494

Celular:

E-mail: contato@cmb.pr.gov.br

Rua Dino Veiga, nº 310 - Centro - CEP: 86360-000

BANDEIRANTES - PR

Site: <https://www.cmb.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

CNPJ: 76.235.753/0001-48

Telefone: (43) 3354-4525

Celular:

E-mail: ti@bandeirantes.pr.gov.br

Rua Frei Rafael Pronner, nº 1457 - Centro - CEP: 86360-000

Bandeirantes - PR

Site: <https://bandeirantes.pr.gov.br/>

Saae - Serviço Autônomo De Água E Esgoto

CNPJ: 75.624.478/0001-91

Telefone: (43) 3542-4566

Celular:

E-mail: compras@saaebandeirantes.com.br

AV. COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, nº 992 - Centro - CEP: 86360-000

BANDEIRANTES - PR

Site: www.saaebandeirantes.com.br



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.415/2022

Súmula: Dispõe sobre a progressão funcional dos servidores públicos

JAELOSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o artigo 30, da Lei nº 1.899/1994, que dispõe que os atos coletivos de enquadramento serão baixados sob forma de listas nominais, através de decreto;

Considerando o disposto em inciso I e §1º, do artigo. 18, da Lei nº 1.899/1994 que Institui o Sistema de Carreira no Serviço Público do Município, fixa as suas diretrizes e dá outras providências correlatas.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a progressão funcional horizontal aos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo em que se encontram:

MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	INTERSTÍCIO	PROGRESSÃO
3652	ELIANA CRISTINA GODOI TEODORO	08/04/2019	08/04/2022	A
3629	JULIANA CONCENTINO	04/04/2019	04/04/2022	A
3628	RENATO APARECIDO CHAGAS MAZZINI	01/04/2019	01/04/2022	A
3296	MARIA SUELI DOS SANTOS COELHO	04/04/2016	04/04/2022	B
2966	ALINE YUMI MUKAI	01/04/2013	01/04/2022	C
2968	ANA PAULA DOS SANTOS BERETAQUE	05/04/2013	05/04/2022	C
2969	ERICA HARUMI IUKI BUZATO	05/04/2013	05/04/2022	C
2970	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO	05/04/2013	05/04/2022	C
2652	ANA PAULA DE OLIVEIRA SENRA TANAKA	05/04/2010	05/04/2022	D
2503	MARLENE THEODORO GOBBISJARDIM	08/04/2010	08/04/2022	D
1900	ALESSANDRA APARECIDA MORAES	26/04/2007	26/04/2022	E
1879	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	26/04/2007	26/04/2022	E
2586	JANAINA CASTALDI	27/04/2007	27/04/2022	E
1905	MARCELA GONÇALVES CASTILHO DA SILVA	26/04/2007	26/04/2022	E
1906	MARCIA CRISTINA PALMA	26/04/2007	26/04/2022	E
1884	MARIA EUGENIA CARNEIRO	26/04/2007	26/04/2022	E
1924	MARIA JOSE BARBOZA DE ARAUJO	27/04/2007	27/04/2022	E
1925	MARIA JOSE VILAR MESTRE	24/04/2007	24/04/2022	E
1909	MARIA MARGARETH GARCIA EMIDIO	26/04/2007	26/04/2022	E
1910	MARLENE APARECIDA PITOLI VIEIRA	26/04/2007	26/04/2022	E
1912	MEIREANE SAMPAIO GARCIA DA SILVA	26/04/2007	26/04/2022	E
1913	PATRICIA BARBOSA	26/04/2007	26/04/2022	E
1916	ROSEMARY VIGATO	26/04/2007	26/04/2022	E
1922	SILVANA REGINA ZANUTTO FERREIRA	26/04/2007	26/04/2022	E
1864	SUELI JUSTO CORDEIRO	18/04/2007	18/04/2022	E
1893	SUELYZE EMANUELEN BARTELLI DE OLIVEIRA VILELA	26/04/2007	26/04/2022	E

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2022.

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.134/2022

Data: 27 de abril de 2022

SÚMULA : Altera a Lei Municipal n° 3.798/2018.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - A Súmula da Lei Municipal n° 3.798/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Súmula: Torna obrigatório por parte das autarquias e empresas públicas federais e estaduais, das concessionárias de serviço público ou privado, o reparo imediato aos danos causados no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Artigo 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal n° 3.798/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica, por força da presente Lei, obrigatório o integral reparo dos bens públicos municipais por parte das autarquias e empresas públicas federais e estaduais, das concessionárias de serviço público ou privado e terceirizadas, quando forem feitos buracos, valas, ou qualquer outra forma de deterioração, para realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, telefonia, internet e quando da execução de serviço de qualquer natureza que vier a causar danos ao patrimônio público do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

§ 1º É obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa buracos e valas, reparos aos meios-fios, calçadas etc, num prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos ‘calçadas’, quando abertos buracos e valas, para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, telefonia, internet e outras.

§ 2º É obrigatória a retirada de entulhos ou quaisquer outros resíduos derivados de obras realizadas.

§3º As obras de tapa buracos e valas terão garantia de qualidade do serviço de, no mínimo, 18 meses, quando realizadas em vias e passeios públicos com calçamento ou pavimentação.”

Artigo 3º - O Artigo 2º da Lei Municipal n° 3.798/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 2º Fica obrigatório por parte das autarquias e empresas públicas federais e estaduais, das concessionárias de serviço público ou privado e terceirizadas, referidas na presente Lei:

I - Comunicar com antecedência, mediante requerimento protocolizado junto a Prefeitura Municipal ou a quem de direito, a natureza das obras a serem efetuadas, para que o município cumpra com as suas obrigações de fiscalizar a execução do serviço de imediato.

II - Em caso de emergência, a comunicação poderá feita posteriormente, sempre nas primeiras horas, devendo ainda ser justificado o motivo da urgência.”

Artigo 4º - Fica inserido o Artigo 4º-A na Lei Municipal nº 3.798/2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A - As disposições desta Lei não se aplicam ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, o qual terá, no entanto, a obrigação de comunicar a Prefeitura Municipal de Bandeirantes a realização buracos, valas, ou qualquer outra forma de deterioração necessária para serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto e afins”.

§1º. A comunicação prevista no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da realização do serviço que tenha deteriorado o patrimônio público municipal.

§2º. Uma vez realizada a comunicação prevista no caput, o Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para realização das obras de reparo, salvo em razão de motivo relevante, devidamente justificado.

§3º. O descumprimento do disposto neste artigo importará em infração político-administrativa do Prefeito Municipal, sujeita a julgamento pela Câmara Municipal de Bandeirantes, na forma prevista no artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.”

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2022.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 164/2022

Data: 27 de abril de 2022.

Súmula: Acrescenta o Capítulo IV-A no Título III do Código de Posturas de Bandeirantes, constante do PDM – Plano Diretor Municipal de Bandeirantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescido ao Título III da Lei Complementar nº 030/2011 - Código de Posturas do Município de Bandeirantes o Capítulo IV-A, com a seguinte redação:

“Capítulo IV - A - DOS VEÍCULOS ABANDONADOS

Art. 122º-A - É proibido abandonar veículo ou maquinário ou estacioná-los em situação que caracterize abandono em vias e logradouros públicos no Município de Bandeirantes.

§1º - Todos os veículos, maquinários, carcaças, chassis ou partes deles que se encontrem abandonados em via ou logradouros públicos terão os seus respectivos proprietários/possuidores localizados e prontamente notificados para imediata retirada do bem que se encontra em local impróprio.

§2º - Na ausência de localização ou identificação do proprietário do bem, toma-se parte legítima a ser notificada o proprietário do imóvel onde se encontra localizado o veículo.

§3º - Caso não se consiga encontrar o efetivo proprietário/possuidor, haverá notificação por Edital publicado no Diário Oficial do Município.

§4º - Após todos os procedimentos anteriores, não retirado o bem voluntariamente, o referido veículo será removido e destinado a local próprio, a ser decidido pela Administração do Município, cujos custos deverão ser cobrados do proprietário.

Art. 122º-B - Consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I - Veículos e maquinários motorizados ou não, em que seja possível ou não a identificação de número de chassi, a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - Veículos e maquinários motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema, Detranet, ou BIN (Base de Identificação Nacional), como impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

III - Veículos e maquinários motorizados ou não, que se encontrarem estacionados no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando ou dificultando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e à saúde pública.

Art. 122º- C - O proprietário do veículo/maquinário automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo/maquinário em situação que infrinja a presente legislação sujeitará ao pagamento de multa no valor de 05 (cinco) vezes a UPF (Unidade Padrão Fiscal) do Município por infração.

Parágrafo único. Persistindo a inércia do proprietário ou responsável, a Administração Pública poderá recolher o veículo e destiná-lo ao lugar mais adequado, com a finalidade de resguardar a saúde pública, cujos custos de remoção deverão ser cobrados do proprietário e/ou possuidor. Para tanto, o poder público adotará as seguintes medidas:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, comunicando-o da imposição da multa e determinando a retirada do veículo infrator em um prazo de 05 (cinco) dias corridos;

II - Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito municipal, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas, com suporte administrativo do Departamento de Frotas do Município;

III - O proprietário possuidor do veículo, maquinário, carcaça, chassi ou partes de veículos recolhidos, terá 60 (sessenta) dias para reavê-los, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, após esse período, todos poderão ser leiloados pelo Município;

IV - Os valores advindos da venda dos veículos, maquinários, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos serão revertidos para a Fazenda Pública e direcionados à sinalização viária do Município;

V - Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, como também será lavrado um auto de apreensão contendo relatório do estado do veículo maquinário, para servir como prova do abandono e consequente infração a ao disposto neste Capítulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

VI - Será de responsabilidade do proprietário/possuidor do veículo a perda de peças ou danos nas estruturas do referido veículo durante o transporte até o depósito municipal;

VII - Será instituída multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se, ainda, a cobrança dos valores de transporte ao pátio, além de outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Transporte.

Art. 122º - D - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser realizadas junto a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, que direcionará as reclamações aos setores competentes para análise da situação e providências cabíveis.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 27 de abril de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Recursos Humanos

Rh: Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Portaria 13.369/2022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER, a partir de 02 de maio a 31 de maio de 2022, as férias ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
EDVANIA ROGÉRIO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2019/2020	02/05 A 31/05
NADIA KARYNA MATHEUS	DENTISTA	2017/2018	02/05 A 31/05
NEUSA DE FÁTIMA BERNINI DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2019/2020	02/05 A 31/05
ISOLINA DE OLIVEIRA VIDAL	DENTISTA	2018/2019	02/05 A 31/05
CYNTHIA APARECIDA AGUIAR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2018/2019	02/05 A 31/05
JOSSANA PADUAN DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	2020/2021	02/05 A 31/05
SIONEI APARECIDA DIAS FACIO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2019/2020	02/05 A 31/05
ROSANA APARECIDA CANDIDO DA SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2019/2020	02/05 A 31/05
EDSON CARLOS CAPI	VIGILANTE SANITÁRIO	2021/2022	02/05 A 31/05
IRIS NEIA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2019/2020	02/05 A 31/05
OSVALDO BITENCOURT	MOTORISTA	2015/2016	02/05 A 31/05
DÉBORA KAROLYNNE SCHMIDT	ENFERMEIRA	2020/2021	02/05 A 31/05
JOCIELLY FROTA FIGUEIREDO DA SILVA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	2020/2021	02/05 A 31/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de
Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2022.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 239
Ano 2022
Página 10 de
18

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 27 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Recursos Humanos

Rh: Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Portaria 13.370/2022

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

INTERROMPER, as férias do servidor abaixo relacionado. O período restante das férias interrompidas poderá ser gozada de uma só vez em data a ser definida pelo servidor.

NOME	CARGOS	DATA DA INTERRUPÇÃO
EVERTON TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	25/04/2022

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2022.

JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 239
Ano 2022
Página 11 de
18

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 27 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Recursos Humanos

Rh: Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES **ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 350/2022

Em 25 de abril de 2022.

Prezado Senhor,

Cumpre-nos comunicar que V. Sa. foi aprovado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 005/2021**, classificado em **23º lugar**, no cargo de **MOTORISTA**, motivo pelo qual convocamos para comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes(PR), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, munidos dos seguintes documentos:

- 1) RG e CPF;
- 2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com número do PIS/PASEP;
- 3) Comprovante de residência;
- 4) Documento de comprovação de escolaridade autenticada, exigido pelo requisito do cargo;
- 5) 02 (duas) fotos 3 x 4;
- 6) Título de Eleitor;
- 7) Comprovante de votação da última eleição;
- 9) Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública;
- 10) Atestado de Antecedentes Criminais; e
- 11) Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso
- 12) Carteira de Reservista;

O não comparecimento no prazo previsto, acarretará, automaticamente, a perda da vaga, sendo convocado(a) o(a) candidato(a) seguinte na ordem de classificação.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhe nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
CLAUDECIR BARBOSA
Rua Hidekiti hassegawa, 106
Jardim Paraíso - Bandeirantes/ PR
CEP: 86.360-000

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 239
Ano 2022
Página 12 de
18

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 27 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Recursos Humanos

Rh: Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES **ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 351/2022

Em 25 de abril de 2022.

Prezado Senhor,

Cumpre-nos comunicar que V. Sa. foi aprovado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 005/2021**, classificado em **24º lugar**, no cargo de **MOTORISTA**, motivo pelo qual convocamos para comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, munidos dos seguintes documentos:

- 1) RG e CPF;
- 2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com número do PIS/PASEP;
- 3) Comprovante de residência;
- 4) Documento de comprovação de escolaridade autenticada, exigido pelo requisito do cargo;
- 5) 02 (duas) fotos 3 x 4;
- 6) Título de Eleitor;
- 7) Comprovante de votação da última eleição;
- 9) Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública;
- 10) Atestado de Antecedentes Criminais; e
- 11) Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso
- 12) Carteira de Reservista;

O não comparecimento no prazo previsto, acarretará, automaticamente, a perda da vaga, sendo convocado(a) o(a) candidato(a) seguinte na ordem de classificação.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para transmitir-lhe nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.


Jaelson Kamalho Matta
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
DOUGLAS PIRES EVANGELISTA
Rua Agenor Ferreira dos Santos, 477
Pombal II - Bandeirantes/ PR
CEP: 86.360-000

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 239
Ano 2022
Página 13 de
18

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 27 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Recursos Humanos

Rh: Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Portaria 13.373/2022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir da data de 01 de abril do corrente ano, a Sra. LEONARDO APARECIDO DIAS, ocupante do cargo efetivo de "PEDREIRO".

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2022.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 239
Ano 2022
Página 14 de
18

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 27 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 153/2022-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LUZIA AUSTULINA DOS SANTOS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS (COLHER, MARMITEX DE ISOPOR E SACOLAS PLÁSTICAS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA COZINHA COMUNITÁRIA.

VALOR: R\$ 33.250,00 (trinta de três mil, duzentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	03340/04002	0900108241081660503390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes, 19 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

LUZIA AUSTULINA DOS SANTOS - ME
Luciano dos Santos
Procurador

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 239
Ano 2022
Página 15 de
18

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 27 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 160/2022 - PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: SERGIO CRISTOVÃO MESSIAS DA SILVA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 101.264,39 (cento e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0820/0104	0300112361120160173390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes, 27 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SERGIO CRISTOVÃO MESSIAS DA SILVA - ME
Sergio Cristóvão Messias da Silva
Proprietário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 239
Ano 2022
Página 16 de
18

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 27 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E RAFAEL ALBERTO SAMPAIO

CONTRATO N.º314/2021 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º33/2021 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner n° 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, n° 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n° 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **RAFAEL ALBERTO SAMPAIO**, residente na Rua Antônio Alvares Torres, n.º241, Jardim Paraíso, Cep. 86.360-000 no Município de Bandeirantes-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.850.244-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º109.235.849-86, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito, rescindido fica o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 28 de outubro de 2021, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscripto por duas testemunhas.

Bandeirantes(PR), 18 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
RAFAEL ALBERTO SAMPAIO

JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

FISIOTERAPEUTA
CREFITO 318474-F

Testemunhas:

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 239
Ano 2022
Página 17 de
18

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 27 de Abril de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Homologação

Página: 1 / 2

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 23/2022
	CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525 Endereço: Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro CEP: 86360-000 - Bandeirantes	Processo Adm.: 133/2022 Data do Processo: 17/02/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 133/2022
b) Nr. Licitação: 23/2022 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
27/04/2022
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO DE 13KG E CILINDRO P45 DE 45KG), COTA DE BOTIJÕES DE 13KG, ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS E CAIXA COM COPOS DE ÁGUA), COTA DE GALÕES DE ÁGUA DE 20 LITROS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.*

Participante: Bandgás - Comércio E Transporte De Gás Ltda Me

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral Envasada Em Copo De 200ML Com 48 Unid ID:45 - ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA EM COPO DE NO MÍNIMO 200 ML, COM AS ESPECIFICAÇÃO IMPRESSAS NO CORPO DO PRODUTO CONTENDO OS SEGUINTE DADOS: PESO LÍQUIDO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE (ESTE NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA), ACONDICIONADA EM CAIXA CONTENDO 48 UNIDADES.	600.000	UND	29,00	17.400,00
2	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade para 20 (vinte) litros - Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem vasilhame, embalagem com protetor superior e laque de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, prazo de validade igual ou superior a 6 (seis) meses.	3.000,0	UN	10,50	31.500,00
3	VASILHAME - Vasilhame - garrafão vazio com capacidade de 20 (vinte) litros, sem tampa, aplicação água mineral, no formato redondo para acondicionamento de água mineral.	50.000	UN	21,00	1.050,00
5	Vasilhame para gás liquefeito P13 - Vasilhame para gás liquefeito P13 para gás tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	40.000	UN	200,00	8.000,00
Total do Participante:					57.950,00

Participante: Companhia Ultragaz S/A

4	Gás liquefeito de petróleo - Gás liquefeito de petróleo (GLP), composição básica propano e butano, acondicionado em botijas de 13 (treze) kg, altamente tóxico e inflamável, tipo a grande e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT (sem vasilhame).	1.200,0	UN	90,00	108.000,00
6	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - Gás liquefeito de petróleo (GLP), composição básica propano e butano, acondicionado em botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, altamente tóxico e inflamável, tipo a	150.000	UN	330,00	49.500,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 239
Ano 2022
Página 18 de
18

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 27 de Abril de 2022

Página: 2 / 2

granel e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT (sem vasilhame).

Total do Participante: 157.500,00

Total Geral: 215.450,00

Bandeirantes, 27/04/2022

Jaelson Ramalho Matta

Assinatura do Responsável

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal